- VI por um representante da comunidade, indicado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- **VII -** por um representante dos ex-alunos desta Universidade, escolhido em eleição, convocada pelo Reitor, com antecedência mínima de trinta dias;
- **VIII –** por um representante do pessoal técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IX pelos Pró-Reitores de Administração, de Extensão de Graduação, de Planejamento e Desenvolvimento e de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - X pelo Prefeito do Campus Universitário;
 - XI pelo Diretor de Orçamento e Finanças.
- § 1° Os representantes mencionados nos incisos IV, VI, VII e VIII terão mandato de dois anos, podendo ser renovado, e a representação aludida no inciso V terá mandato de um ano.
- § 2° Os representantes mencionados nos itens IV, V, VI, VII e VIII poderão ter suplentes respectivos.

Art. 7º Ao Conselho Universitário compete:

- I estabelecer a diretriz superior desta Universidade, nos planos administrativo e disciplinar, mediante formulação de sua política e elaboração de normas;
 - II dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor;
 - III elaborar e rever o próprio Regimento;
- IV aprovar ou emendar o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade por dois terços, no mínimo, de seus membros, ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- V aprovar, após a apreciação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Desenvolvimento e Expansão desta Universidade e os planos de alteração dos Órgãos de sua estrutura geral;
- **VI** aprovar normas de seleção, de admissão, de dispensa, de acesso e de aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo e docente;
- **VII** deliberar, como instância superior, sobre medidas que visem a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina;